

JUSTIÇA, RECIPROCIDADE E EQUIDADE EM ARISTÓTELES

JUSTICE, RECIPROCITY AND EQUITY IN ARISTOTLE

Giovani Henrique Pertile

Universidade Católica de Pelotas.

E-mail: giovanihenriquepertile@hotmail.com.

RESUMO:

A justiça é um conceito fundamental na ética aristotélica. Ela vem acompanhada dos conceitos de reciprocidade e equidade, sem os quais não pode ser completamente justa. Neste trabalho apresentamos os principais elementos da justiça aristotélica, a saber, justiça universal e particular; justiça política e legal; reciprocidade como uma proporcionalidade relativa, pela qual os indivíduos são igualados segundo as diferenças, buscando a justa medida; e a equidade enquanto correção da justiça legal, devido ao seu caráter generalizante. Entre esses conceitos, destacamos alguns contributos de autores que falam sobre a ética aristotélica.

PALAVRAS-CHAVE:

Justiça. Reciprocidade. Equidade. Justiça Legal. Aristóteles.

ABSTRACT:

Justice is a fundamental concept in Aristotelian ethics. It comes with the concepts of reciprocity and equity, without which it can not be completely just. In this work we present the main elements of Aristotelian justice, namely, universal and particular justice; political and legal justice; reciprocity as a relative proportionality, by which individuals are equalized according to differences, seeking the right measure; and equity as a correction of legal justice, due to its generalizing character. Among these concepts, we highlight some contributions of authors who talk about Aristotelian ethics.

KEYWORDS:

Justice. Reciprocity. Equity. Legal Justice. Aristotle.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história da Filosofia, muitos filósofos já empreenderam a difícil tarefa de estudar a ética aristotélica, assumindo alguns elementos e descartando outros para a fundação dos seus sistemas éticos. Isto porque em Aristóteles temos uma riqueza de conceitos e uma sequência ordenada de formulações que, quando compreendidas dentro do todo de seu pensamento filosófico, nos ajudam a compreender todo o pensamento antigo grego e o *modus vivendi* de todo um povo e, por que não dizer, de todo um período histórico bem situado.

Neste trabalho, vamos buscar fazer uma análise crítica, com a ajuda de outros pensadores de todos os tempos, sobre alguns conceitos da ética aristotélica, localizados no livro V da *Ética a Nicômaco*. Num primeiro momento, apresentamos o conceito tal como foi formulado por Aristóteles. Em seguida, faremos um contraponto com comentários de filósofos que tenham algo a contribuir para a compreensão e, eventualmente, para refutação ou correção do pensamento aristotélico.

Os conceitos que abordaremos, sejam eles, a justiça, a reciprocidade e a equidade, revelam muito da ética aristotélica, também chamada ética das virtudes; uma vez que, para Aristóteles a maior e mais completa das virtudes é a justiça. Da justiça é que podemos tirar os outros conceitos que trazemos neste trabalho: a reciprocidade como um equilíbrio entre duas classes de justiça (corretiva e distributiva) e a equidade como a correção de um outra forma de justiça, a justiça legal.

Feitas estas notas introdutórias, passemos à primeira tarefa de nossa exposição, mostrar como Aristóteles entende a justiça e como a subdivide, para então visualizar seus desdobramentos na *Ética a Nicômaco*.

2 A JUSTIÇA

No livro V da *Ética a Nicômaco*, logo no início do capítulo 1, Aristóteles deixa claro o que entende ser a justiça, partindo de uma concepção que, segundo ele, é comum a todos os homens: ele diz que justiça é "aquela

disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e desejar o que é justo" (ARISTÓTELES, 1973, p. 121). E para a injustiça, conceitua como a "disposição que as leva a agir injustamente e a desejar o que é injusto" (ARISTÓTELES, 1973, p. 121).

Aristóteles trata agora de tecer três considerações para os conceitos de justiça e injustiça: "(1) com que espécie de ações se relacionam elas; (2) que espécie de meio-termo é a justiça; e (3) entre que extremos o ato justo é intermediário" (ARISTÓTELES, 1973, p. 121). Conhecemos o estado das coisas e, por meio deste, o seu contrário também se nos torna conhecido. Quando conhecemos a boa condição, também podemos conhecer a má condição, que é seu contrário. Se uma das proposições for ambígua, também será ambígua a proposição contrária. É o que pode acontecer com o conceito de justiça e seu contrário, a injustiça.

Aristóteles diz que atos justos são aqueles que tendem a gerar e preservar a felicidade aos homens e, em especial, na política. Sabemos que a ética aristotélica tem sua culminância na polis. Por isso, é fácil compreendermos porque a lei – criada com o intuito de regular as ações dos indivíduos no meio social – ordena que pratiquemos atos justos, como a bravura e a temperança, ou a calma nas relações; de modo a ir "prescrevendo certos atos e condenando outros" (ARISTÓTELES, 1973, p. 122).

Diante disso, o estagirita afirma que "a justiça é, portanto, uma virtude completa" (ARISTÓTELES, 1973, p. 122). E por que é uma virtude completa? Segundo ele, porque quem age conforme a justiça pode exercer sua virtude não só sobre si mesmo, mas também o faz em relação a seu próximo. Temos aqui um elemento importante na compreensão da virtude na ética aristotélica: a virtude é tanto maior quanto conseguir atingir também ao próximo, guiando as relações dos indivíduos. De fato, segundo o filósofo, existem pessoas que agem virtuosamente em seus próprios assuntos, mas não são capazes de serem virtuosos na relação com o próximo.

Admitindo que a justiça é uma virtude, a saber, a mais completa virtude pelos motivos que já expusemos acima, a injustiça é, por sua vez, uma espécie de maldade, porque o que age conforme a injustiça, é injusto e ímprobo, ou seja, age segundo um critério de maldade. Aristóteles diz que o pior dos homens é aquele que age injustamente em relação a si mesmo e aos outros, "e o melhor não é o que exerce sua virtude para consigo mesmo, mas para com outro" (ARISTÓTELES, 1973, p. 122); afinal, ser justo para com o outro é tarefa demasiado difícil.

Falar de justiça como virtude completa por levar o homem a agir virtuosamente para com os outros ao seu redor; sobre injustiça como uma espécie de maldade; e do melhor e do pior homem segundo suas ações justas ou injustas, levará Aristóteles a concluir que:

A justiça não é uma parte da virtude, mas a virtude inteira; nem é seu contrário, a injustiça, uma parte do vício, mas o vício inteiro [...] Aquilo que, em relação ao nosso próximo, é justiça, como uma determinada disposição de caráter e em si mesmo, é virtude (ARISTÓTELES, 1973, p. 123).

Entretanto, devemos considerar outra espécie de justiça, que não se identifica com esta primeira, ou seja, com a justiça enquanto virtude completa. Falamos de uma justiça dita particular, que se relaciona com os atos particulares dos indivíduos. Esta justiça particular, por sua vez, possui duas formas de aplicação: a justiça distributiva e a justiça corretiva. Ao passo que também esta última pode ser desmembrada em duas, a saber: a justiça corretiva voluntária e a justiça corretiva involuntária. E por último, o filósofo subdivide ainda a justiça corretiva involuntária em mais duas, sejam elas as clandestinas e as violentas.

Segundo Guillermo Fraile, a justiça para Aristóteles "é a virtude por excelência, e que em certo modo compreende a todas as demais, enquanto que introduz a harmonia no conjunto, dando a cada parte a função que lhe corresponde" (1971, p. 531, tradução nossa). A justiça concebida como virtude completa está

fundada no fato de que "entre todas as demais virtudes, tem a modalidade particular de que busca não só o bem próprio do indivíduo, como também o dos demais" (FRAILE, 1971, p. 532, tradução nossa). Vendo deste modo, o conceito de justiça em Aristóteles parece identificar-se muito com aquela faculdade reguladora da alma humana, que deseja colocar cada coisa no seu devido lugar, assegurando que todas as coisas estejam cumprindo seu papel correspondente.

Paulo Carosi, em seu Curso de Filosofia, dirá que "A justiça é a disposição firme e constante da vontade em dar a cada um o que é seu. Ela, por isso, tem por objeto próprio o direito dos outros e o direito alheio e tudo o que lhes é devido" (CAROSI, 1963, p. 505). Essa definição de Carosi parece corroborar com a concepção aristotélica de justiça: dar a cada um, o que é seu por direito.

A justiça implica sempre um estar com o outro, uma relação de troca com o outro. Nisto podemos assinalar sua excelência enquanto virtude. Esse elemento será diversas vezes repetido na exposição da justiça na ética aristotélica.

3 JUSTIÇA EM PARTICULAR

A justiça pode ser universal, isto é, quando diz respeito "a todos os objetos com que se relaciona o homem bom" (ARISTÓTELES, 1973, p. 123), mas pode ser também particular, porque existe uma parte da justiça que se relacionam diretamente com as honras, o dinheiro e a segurança entre os homens. Uma delas, a distributiva, é responsável pela distribuição de honrarias, dinheiro, e tudo o que necessita ser distribuído entre os indivíduos. A outra parte é responsável pela correção dos indivíduos em todos os tipos de transações humanas, e a esta chamamos justiça corretiva.

A justiça corretiva, por seu turno, pode ser desmembrada em justiça corretiva voluntária e justiça corretiva involuntária. De acordo com Aristóteles, chamamos voluntárias para aquelas cuja origem é voluntária. Ele exemplifica associando-as à compra e venda, aos empréstimos para uso, aos depósitos, etc. Já as involuntárias são justamente o contrário.

As involuntárias podem ser classificadas ainda em clandestinas, exemplos: "furto, o adultério, o envenenamento" (ARISTÓTELES, 1973, p. 124), etc. E outras são violentas, como, por exemplo, "a agressão, o sequestro, o homicídio, o roubo a mão armada, a mutilação, as invectivas e os insultos" (ARISTÓTELES, 1973, p. 124).

A justiça corretiva será sempre um meio-termo entre uma perda e um ganho. Considera-se que entre transações injustas, há sempre um que ganha e outro que perde. A função da justiça corretiva é estabelecer uma justa proporção entre os indivíduos, restabelecendo a justiça. Falando sobre esta parte da justiça que cuida das transações injustas entre os homens, Aristóteles explica que

Não faz diferença que um homem bom tenha defraudado um homem mau ou vice-versa, nem se foi um homem bom ou mau que cometeu adultério; a lei considera apenas o caráter distintivo do delito e trata as partes como iguais, se uma comete e a outra sofre injustiça, se uma é autora e a outra é vítima do delito (ARISTÓTELES, 1973, p. 126).

Isso quer dizer que a justiça corretiva não pode tomar as virtudes dos indivíduos, o bom ou o mau, como critérios de decisão e julgamento, mas apenas cabe a ela fazer com que a justa proporção se restabeleça entre as partes. Aristóteles diz que "no caso em que um recebeu e o outro infligiu um ferimento [...], o sofrimento e a ação foram desigualmente distribuídos" (ARISTÓTELES, 1973, p. 126). É por isso que o juiz é considerado na ética aristotélica como o 'mediador' entre as duas partes em conflito, porque ele é responsável por estabelecer o meio-termo, a justa proporção entre a distribuição que não tenha sido bem executada pelos homens.

Vejamos agora um desdobramento importante e fundamental para o sistema ético e especialmente, para a teoria da justiça em Aristóteles: a questão da reciprocidade como proporcionalidade relativa.

4 RECIPROCIDADE COMO PROPORCIONALIDADE RELATIVA

Aristóteles deixa claro logo de início que

sua concepção de reciprocidade não é idêntica à dos pitagóricos, que a tinham como "justa sem qualquer reserva" (ARISTÓTELES, 1973, p. 127). A reciprocidade foge da compreensão de justiça corretiva e tampouco está encaixada na justiça distributiva. A concepção-chave da reciprocidade em Aristóteles é a de que ela "deve fazer-se de acordo com uma proporção e não na base de uma retribuição exatamente igual", de modo que "é pela retribuição proporcional que a cidade se mantém unida" (ARISTÓTELES, 1973, p. 128).

O filósofo estagirita ilustra muito bem a reciprocidade quando apresenta o seguinte exemplo. Suponhamos que uma autoridade pública, em exercício pleno de suas funções, como um policial, inflija um ferimento em um indivíduo que esteja causando desordem para a sociedade. Se aplicássemos o conceito de reciprocidade dos pitagóricos, de que recíproco é o que distribui exatamente igual entre as partes, sem proporção relativa, teríamos de dar ao policial o mesmo trato que este, pelas funções que lhe eram cabidas por lei, dispensou ao meliante em questão. Mas não achamos correto agir deste modo, visto que o policial está apenas realizando seu trabalho. Mas quando, ao contrário, um meliante age violentamente ferindo uma autoridade pública, dispensamos uma punição naquele, porque entendemos ser um ato injusto.

É por esse motivo que a reciprocidade deve ser proporcionalidade relativa. Pois a justiça nem sempre é distribuição igualitária entre as transações dos indivíduos. Pensemos sobre outro exemplo que Aristóteles traz sobre essa mesma problemática:

Seja A um arquiteto, B um sapateiro, C uma casa e D um par de sapatos. O arquiteto, pois, deve receber do sapateiro o produto do trabalho deste último, e dar-lhe o seu em troca. Se, pois, há uma igualdade proporcional de bens e ocorre a ação recíproca, o resultado que mencionamos será efetuado. Senão, a permuta não é igual, nem válida, pois nada impede que o trabalho de um seja superior ao do outro. Devem, portanto, ser igualados (ARISTÓTELES, 1973, p. 128).

Ninguém dirá que um par de sapatos valha o mesmo que uma casa. Levando em consideração o trabalho que se deve empregar para construir uma casa e para confeccionar um sapato, bem como os gastos que haverá na construção da casa e na confecção do sapato, só podemos concluir que a casa vale mais que o par de sapatos. Logo, é justo que haja reciprocidade entre as partes, de modo que as diferenças de valor sejam igualadas. Mas a reciprocidade no sentido aristotélico, ou seja, proporcionalidade relativa. É preciso igualar as diferenças, diz o filósofo concluindo seu raciocínio.

Essa ideia de proporcionalidade na lei terá implicações muito pertinentes mais tarde nas diversas formulações das teorias éticas dos filósofos. Henrique C. de Lima Vaz, na obra *Escritos de Filosofia II*, no capítulo em que irá discorrer sobre as relações que podemos estabelecer entre Ética e Direito, nos explica que quando falamos em sociedade política, no sentido de uma matriz conceitual, com sua origem historicamente situada; temos necessariamente de associar a sua formação com a

Ideia de lei (nómos), que deve permitir o estabelecimento de uma proporção ou correspondência (analogia) entre a lei ou medida (métron) interior que rege a praxis do indivíduo, e a lei da cidade que é propriamente nómos, e deve assegurar a participação equitativa (eunomia) dos indivíduos no bem que é comum a todos e que é, primeiramente, o próprio viver-em-comum (1988, p. 135) [grifos do autor].

Podemos dizer que essa concepção de uma proporção na distribuição e também na correção, prevista pela justiça política legal em Aristóteles, vai de encontro com a observação de Vaz sobre a relação entre Ética e Direito, enquanto formulações mais modernas, surgidas com a ciência do ethos, isto é, com os estudos mais elaborados sobre a Ética enquanto ciência distinta da Filosofia.

5 JUSTIÇA POLÍTICA

Aristóteles faz uma ressalva importante:

agir injustamente não necessariamente quer dizer ser injusto. Pode um homem agir injustamente guiado por uma paixão qualquer, mas não ser um homem injusto. Para compreendermos isto, podemos exemplificar com o caso de um homem que deita-se com uma mulher, cometendo adultério, guiado pelo desejo ou pela paixão. Contudo, não podemos inferir de um ato apenas, que este homem é injusto.

Aristóteles busca agora uma definição para o que seja justiça política. Segundo o estagirita, a justiça política

É encontrada entre homens que vivem em comum tendo em vista a auto-suficiência (sic), homens que são livres e iguais, quer proporcionalmente, quer aritmeticamente, de modo que entre os que não preenchem esta condição, não existe justiça política, mas justiça num sentido especial e por analogia" (ARISTÓTELES, 1973, p. 130).

Ele sustenta que só pode existir justiça numa sociedade que vivam relações mútuas guiadas pela lei. E a função desta não é senão a discriminação do que é justo e do que é injusto. Notamos, portanto, a importância que tem o caráter social na teoria da justiça de Aristóteles. E com isso podemos voltar ao início de nossa explanação, quando dizíamos que a justiça é a virtude completa, porque permite ao indivíduo a relação mútua, perpassando pelo conceito de reciprocidade aristotélica.

As ações injustas, para Aristóteles, são aquelas em que indivíduo atribui a si mais as coisas boas em si do que as más. É por isso que o homem não pode governar, diz o filósofo, mas sim o princípio racional, porque o homem deixa-se guiar facilmente pelos seus próprios interesses, tornando-se um tirano.

Conforme Aristóteles a justiça política subdivide-se em duas, a saber, uma parte natural e outra parte legal. Explicando sobre cada uma, ele diz:

Natural, aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; legal, a que

de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida (ARISTÓTELES, 1973, p. 131).

Ambas as formas de justiça são mutáveis. Tanto aquelas ditas legais, ou seja, provenientes de acordos entre os homens, que chamamos lei; como aquelas que são naturais – e que parecem ser eternas. Exemplo disso é o fato de que, embora a mão direita seja mais forte, “é possível que todos os homens venham a tornarem-se ambidestros” (ARISTÓTELES, 1973, p. 131). Por isso, o filósofo destaca que o homem é justo sempre que age com justiça depois de deliberar e escolher, isto é, voluntariamente. De modo, a justiça é completa e resulta numa disposição de caráter, a saber, a mais alta virtude, de acordo com Aristóteles.

6 EQUIDADE COMO CORREÇÃO DA JUSTIÇA LEGAL

Vimos que a justiça e o justo associam-se com a distribuição de benefícios entre os homens e também com a correção dos atos tidos injustos, a saber, os que resultam em diferenças entre perdas e ganhos nas transações entre os homens. Vimos também que a justiça não está preocupada com a bondade ou maldade do homem que pratica ou que sofre os atos injustos, mas, antes, está preocupada com a reciprocidade, ou se quisermos, com a proporcionalidade relativa entre os indivíduos, de modo que todos sejam justamente beneficiados e justamente corrigidos em seus atos, no meio social.

Na justiça política legal, vimos que ela, bem como a justiça natural, ambas são mutáveis. A justiça legal é aquela que passa a atuar depois de estabelecida entre os homens. Faz uso das leis, que nada mais fazem do que discriminar o justo do injusto, para que as devidas correções ou distribuições sejam feitas segundo o critério da reciprocidade, que é um equilíbrio entre todas as coisas; entre o excesso e a falta.

Vejam agora outro ponto da discussão que entra no livro V da *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles: a questão da equidade e do equitativo e suas relações com

o justo e o injusto.

O filósofo parte do princípio de que o equitativo e o justo não parecem ser conceitos idênticos, mas também não parecem divergir por completo entre si. Dessa primeira percepção surge o problema:

Embora louvemos por vezes o equitativo e o homem equitativo [...], em outras ocasiões, pensando bem, nos parece estranho que o equitativo, embora não se identifique com o justo, seja digno de louvor. Porque, se o justo e o equitativo são diferentes, um deles não é bom, e, se são ambos bons, tem de ser a mesma coisa (ARISTÓTELES, 1973, p. 136).

Este é, para Aristóteles, o grande problema com o qual nos deparamos num primeiro momento, ao analisarmos o equitativo e o justo. Mas o filósofo diz que, embora o equitativo e o justo sejam, eles dois, justos; o equitativo é superior a uma espécie de justiça. Em outras palavras, o equitativo é superior ao justo.

O que faz surgir o problema do justo e do equitativo, segundo Aristóteles, “é que o equitativo é justo, porém não o legalmente justo, e sim uma correção da justiça legal” (ARISTÓTELES, 1973, p. 136). Aqui o estagirita apresenta o conceito mais fundamental do equitativo: ele é precisamente uma correção da justiça legal. Ele diz que “toda lei é universal, mas a respeito de certas coisas não é possível fazer uma afirmação universal que seja correta”, por isso entra aqui o papel da equidade, para suprir a falta que a lei pode apresentar diante de certas situações particulares.

O justo é, portanto, o que se aplica universalmente a todas as situações. Enquanto o equitativo é a correção desta falha da justiça legal, que é não tomar em consideração a particularidade das situações em julgamento. A aplicação da equidade se dá, portanto, segundo o estagirita,

Quando a lei se expressa universalmente e surge um caso que não é abrangido pela declaração universal, é justo, uma vez que o legislador falhou e errou

por excesso de simplicidade, corrigir a omissão – em outras palavras, dizer o que o próprio legislador teria dito se estivesse presente, e que teria incluído na lei se tivesse conhecimento do caso (ARISTÓTELES, 1973, p. 136).

Deste modo, podemos afirmar, de acordo com Aristóteles, que o equitativo está para a justiça legal, como a reciprocidade está para as duas espécies de justiça, distributiva e corretiva. Tanto a reciprocidade quanto a equidade vem para ser elementos equilibradores entre as ações dos indivíduos. A equidade pode ser aplicada por meio de um instrumento que em teoria da justiça recebe o nome de decreto. Vejamos o que ele é e em que condições ele pode ser aplicado.

Nem sempre podemos aplicar a lei a todas as situações, pois existem, como já vimos, ocasiões particulares em que fica impossível legislar com as leis estabelecidas. Para estes casos particulares, onde o caráter absoluto da justiça legal não consegue chegar a um julgamento dito justo, faz-se necessário um decreto. Devemos tomar cuidado para não associar ao termo a conotação por vezes pejorativa que assumiu em nosso tempo a palavra decreto. De fato, algumas atitudes de caráter autoritário e abusivo assumidas por governantes, podem fazer a palavra fugir de sua acepção original, ligada à equidade em Aristóteles. Vejamos, portanto, o que o filósofo entende por este termo.

O decreto é explicado por Aristóteles em analogia com “a régua de chumbo usada para ajustar as molduras lésbicas¹ : a régua adapta-se à forma da pedra e não é rígida, exatamente como o decreto se adapta aos fatos” (ARISTÓTELES, 1973, p. 137). Deste modo, conseguimos compreender como o equitativo é superior ao justo. Não à justiça por inteiro, mas a uma parte da justiça, ou seja, àquela em que há erro pela falta e carência de particularidade da justiça legal.

¹ Fraile explica melhor o papel da
Mantemos a terminologia adotada na tradução de Os Pensadores para a obra de Aristóteles. A palavra “lésbica” parece significar, aqui, algo de irregular ou diferente, que caracteriza as molduras das quais fala o filósofo estagirita, quando explica a finalidade e natureza do decreto.

equidade em Aristóteles, afirmando que:

A lei tem um caráter universal e não pode prever nem determinar em concreto todos os casos particulares. Tampouco pode prever nem tem em conta a variabilidade das circunstâncias em que haverão de executar-se as ações. Por isto é necessária a equidade, que se distingue por sua flexibilidade, corrigindo, afinando e abrandando a rigidez, a firmeza e a estabilidade que caracterizam a lei (FRAILE, 1971, p. 534-535) [grifo do autor].

Isto faz com que muitas vezes preferamos o equitativo ao justo. O homem equitativo, portanto, é aquele “que escolhe e pratica tais atos, que não se aferra aos seus direitos em mau sentido, mas tende a tomar menos do que seu quinhão embora tenha a lei por si” (ARISTÓTELES, 1973, p. 137). A equidade é uma disposição de caráter que completa por assim dizer, uma espécie de justiça, a justiça legal. O adjetivo de quem pratica a equidade é o equitativo, e este é superior ao justo.

Veremos que essa questão acerca da equidade não verá seu fim no livro V. Aristóteles retoma o conceito de equidade e de equitativo quando aborda a temática da amizade, no livro VIII. Falando sobre essa parte da ética aristotélica, onde o conceito de equidade volta à discussão, o autor Jean-Louis Labarrière, no Dicionário de Ética e Filosofia Moral, escreve:

Com efeito, se é fácil dizer que é injusto aquele que viola a lei ou que toma mais que lhe é devido, já não é tão fácil dizer o que é uma lei justa e o que é tomar ou receber sua justa parte. Se definimos o justo como o que é conforme a lei, devemos, com isso, pensar que todas as leis são intrinsecamente justas, quando elas são, no entanto, relativas às constituições? Do mesmo modo, se estabelecemos que os cidadãos são iguais, devemos, com isso, pensar que eles o são em tudo? (apud CANTO-SPERBER, 2007, p. 123).

De fato, quando paramos para questionar sobre o justo e o injusto, percebemos o quão difícil é julgar o que seja o justo. E mais, parecemos muito sensata a pergunta de Labarrière no tocante à igualdade entre os

indivíduos. Podemos dizer que todos os cidadãos são iguais em todas as coisas? Caso digamos que sim, então a lei pode ser aplicada sem nenhuma restrição e proporção, porque todos estão no mesmo patamar de igualdade. Mas se admitimos que nem todos os cidadãos sejam iguais em todas as coisas, precisamos estar preparados para momentos da particularidade da lei, momentos em que situações não prescritas surgirão.

Por causa dessas questões que são, podemos dizer, limitações da justiça legal, Labarrière afirma que a equidade será uma disposição de caráter muito própria da relação entre amigos. Ele afirma:

O homem autenticamente justo não se contentará, portanto, em respeitar mecanicamente a legalidade e a igualdade, considerando apenas seu bem próprio, mas, muito pelo contrário, distinguir-se-á levando em consideração o bem de outrem, com o risco de tomar menos que sua parte, o que é a marca do homem equitativo (sic) [...]. Ora, só será verdadeiramente equitativo aquele que tiver uma relação de amizade com seus concidadãos; considerando-os como amigos, o equitativo quer, acima de tudo, o bem deles (apud CANTO-SPERBER, 2007, p. 123).

Equidade e amizade caminham lado a lado, portanto, numa dialética que faz do homem equitativo, o mais virtuoso dentre os homens, por ser a equidade esta espécie de correção daquilo que a justiça – sendo ela já considerada uma grande virtude – não pode alcançar com seu aspecto absoluto de legalidade.

Fizemos essa pequena ligação do tema da justiça e da equidade com a amizade em Aristóteles para exemplificar como os seus conceitos vão sendo suporte para outros, sequencialmente. A amizade é um tema muito caro a Aristóteles, precisamente porque ele considera que todos os meios que colocam os indivíduos em relação são bons porque auxiliam na busca do fim última de toda a sua ética, que é o bem comum na pólis.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Justiça, reciprocidade e equidade são temas muito importantes dentro da ética aristotélica. Isto porque sem eles não podemos pensar o Estado ideal para Aristóteles, descrito na sua Política. O Estado ideal para o filósofo é aquele no qual os parâmetros da justiça, considerada a mais completa das virtudes, governam a vida dos cidadãos.

Nesse sentido, a justiça surge como meio muito próprio onde os indivíduos podem estabelecer relações com a segurança de haver um intermediário entre eles, que estará pronto para o momento do eventual conflito. É por isso que a justiça vem acompanhada das leis, para que os indivíduos sejam levados a exercer seus papéis que lhe cabem na sociedade e para que esta seja justa. Uma sociedade injusta é, para Aristóteles, uma sociedade sem virtude, e se não tem virtude, não é ética. Logo, não estará alcançando seu fim, que é a felicidade ou, se preferirmos, o bem comum.

Não podemos deixar de considerar a importância do conceito de reciprocidade. Basicamente, vimos que a reciprocidade corrige a falta causada pelas diferenças entre as trocas nas transações entre os indivíduos. O papel do dinheiro como regulador dos valores que as coisas representam e como garantia de justiça entre os indivíduos é um assunto que nos desafia a refletir sobre a importância e o sentido que damos ao dinheiro em nossa sociedade atual. O dinheiro surgiu como elemento necessário para a garantia de justiça entre os cidadãos da pólis, em situações onde os produtos trocados às vezes eram de uma diferença valorativa grande, como o próprio Aristóteles exemplificou com a 'casa' e o 'par de sapatos'.

A equidade é outro assunto muito caro a Aristóteles. Não podemos fazer da justiça legal a única diretriz reguladora das ações, mas é preciso haver outro instrumento regulador capaz que corrigir a falta que a justiça legal pode cometer pela sua generalidade. E vimos o quanto o equitativo é necessário na ética de Aristóteles, através da sua aplicação nas

relações de amizade.

Pensar a justiça de Aristóteles é pensar o germe de todos os sistemas éticos que virão depois dele. A base para alguns pensadores como Santo Tomás de Aquino – para citar apenas um dos vários – que elabora sua filosofia, fortemente influenciado pelo pensamento aristotélico, nos serve de exemplo para dizer o quão relevante se torna a doutrina ética de nosso filósofo grego aqui estudado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

CANTO-SPERBER, Monique (Org.). **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. São Leopoldo: Unissinos, 2007.

FRAILE, Guillermo. **Historia de la Filosofía**. 3 ed. Madrid: Católica, 1971.

MARITAIN, J. **A Filosofia Moral: Exame histórico e crítico dos grandes sistemas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1973.

PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da Filosofia**. 13. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1981.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Escritos de Filosofia II: ética e cultura**. São Paulo: Loyola, 1988.